



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	„ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 41 010:

Cria no concelho da Povoação, distrito de Ponta Delgada, a freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, constituída pelos lugares de Alcaide e Loução, a desanexar da freguesia da Povoação.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 16 173:

Cria os modelos dos conhecimentos para a cobrança da contribuição industrial, do imposto profissional, do imposto complementar e da contribuição predial, quando de montante inferior à importância de que é possível a divisão em prestações.

dos Bispos até ao cume do Pico da Vara; ao sul, partindo do entroncamento da ribeira dos Bispos com a ribeira do Purgar até à ponte, seguindo pela estrada municipal que vai da Povoação à Lomba do Loução até à Grotta do Pico, seguindo por esta até ao ramal da estrada nacional n.º 1-1.ª, que serve Faial da Terra; a nascente, pela estrada nacional n.º 1-2.ª, que vai da Povoação a Nordeste, até ao limite do concelho, e, ao norte, pelo limite do concelho da Povoação com o de Nordeste, partindo do Pico da Vara, pelo caminho da Cumeeira, até à estrada nacional n.º 1-2.ª

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento da freguesia da Povoação.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal da Povoação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 41 010

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual nas povoações de Alcaide e Loução, freguesia e concelho da Povoação, no sentido de ser criada uma freguesia, com a denominação de Nossa Senhora dos Remédios;

Considerando que a nova freguesia já possui igreja, escolas e cemitério próprios, existindo também o compromisso de criação da paróquia religiosa correspondente;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficam a dispor dos recursos indispensáveis para a satisfação dos seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho da Povoação, distrito de Ponta Delgada, a freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, constituída pelos lugares de Alcaide e Loução, a desanexar da freguesia da Povoação, concelho do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Nossa Senhora dos Remédios é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são constituídos: a poente, pela ribeira do Purgar, desde a foz da ribeira

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Portaria n.º 16 173

Havendo conveniência, por uma regra de economia, na criação de novos modelos de conhecimentos para a cobrança das contribuições e impostos cujo montante não possa ser dividido em prestações:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que sejam criados os modelos dos conhecimentos que seguem anexos a esta portaria, e que constituem exclusivo da Imprensa Nacional, para cobrança da contribuição industrial, do imposto profissional, do imposto complementar e da contribuição predial, quando de montante inferior à importância de que é possível a divisão em prestações.

Ministério das Finanças, 20 de Fevereiro de 1957. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.